

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controle Interno

Processo Administrativo nº: 081/2022-PMSMP

Assunto: Modalidade/Procedimento: Carona A/2022-00003

Trata-se dos autos de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº 015/2022 2º CHAMADA O MUNICIPIO DE BUJARU** para registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, que fora assinada em 03 de novembro de 2022. Realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**.

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de estrutura com montagem e desmontagem para realização de eventos promovida pela prefeitura municipal, secretarias correlatas e fundos municipais do município de Santa Maria do Pará por meio de adesão de Ata de Registro de Preço 15/2022, oriunda de Registro de Preço originário Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2022 2º chamada da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, conforme detalhado no Edital – Termo de Referência, com fulcro no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que por sua vez Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de **Adesão a Ata de Registro de Preço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Na hipótese do artigo 22 do referido Decreto *in verbis*:

“Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressaltando com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.:

Conclui-se, portanto que foram respeitados todos os requisitos necessários para formalização do ato, qual seja, da Adesão a Ata de Registro de Preços da - BUJARU com a empresa: **TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA, CNPJ/MF Nº 16.975.387/0001-31**, pois foram observados o seguinte:

- Que tal adoção é a mais vantajosa para o ente público em detrimento a realização de um novo processo licitatório;
- A anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor vencedor da ata e;
- A observância aos limites quantitativos a serem contratados bem como os limites de ordem temporal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito, para autorização do procedimento dentro do prazo legal.

É o parecer,

Santa Maria do Pará/PA, 22 de dezembro de 2022.

Claudio Ribeiro P. Junior
Controlador Geral do Município
PORTARIA nº 011/2021/GP/PMSMP

